



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.169/2002

“Altera a redação do Artigo 4º, inciso I da Lei n.º 1.122/2002 de 07 de janeiro de 2002”.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, MG, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 4º, inciso I da Lei 1.122, de 07 de janeiro de 2002, alterado que foi pela Lei n.º 1.149 de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º . . .

I – abrir crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do Município, nos termos do Art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, acrescido de mais 10% (dez por cento).

Art. 2º. O acréscimo suplementar do inciso I do Artigo 4º da Lei 1.122/2002, alterado que foi pela Lei 1.149/2002, terá sua incidência retroativa a primeiro de outubro de 2002, vigorando até trinta e um de dezembro de 2002.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal 1.149 de 19 de abril de 2002.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 11 de outubro de 2002.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal